



SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2026 (Medida Provisória nº 1.323, de 2025), que “Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências”.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “sem efeitos em limite de renda para o acesso ao benefício”, constante do § 10 do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 2

Restabeleça-se a redação original constante da Medida Provisória nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, do inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 3

Suprima-se a expressão “ou à entidade parceira”, constante do § 14 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 4

Suprima-se a expressão “ou entidade representativa da pesca artesanal credenciada”, constante do inciso II do § 1º do art. 7º do Projeto.





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 10 do Projeto, renumerando-se o artigo subsequente.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/plv26-001



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/04/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1708199686>